



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.658/03

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO RURAL", NAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS E URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REVOGADA PELA LEI 2728/2025

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal deverá instituir nas Escolas Municipais Rurais e Urbanas a disciplina "Saúde e Segurança do Trabalho Rural", no ensino fundamental (de 1ª a 8ª série).

Art. 2º – A disciplina "Saúde e Segurança do Trabalho Rural", será obrigatória e terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas aulas anuais.

Art. 3º – A disciplina se desenvolverá durante todo o ensino fundamental, e o planejamento das atividades educacionais deverá ser embasado no seguinte conteúdo programático:

- I – Agrotóxico (riscos e prevenção);
- II – Equipamentos de aplicação de agrotóxicos;
- III – Tratores e implementos agrícolas;
- IV – Máquinas agrícolas;
- V – Ferramentas manuais;
- VI – Animais peçonhentos;
- VII – Doenças transmissíveis (zoonoses);
- VIII – Transportes;
- IX – Manejo de animais;
- X – Postura de trabalho (ergonomia);
- XI – Primeiros socorros;
- XII – Legislação (normas regulamentadoras rurais);
- XIII – Lei nº 8.213 (seguro de acidente de trabalho).

Art. 4º – A disciplina "Saúde e Segurança do Trabalho Rural" será ministrada por profissionais da área, com cursos reconhecidos por órgãos governamentais devidamente credenciados.

§ 1º – Entende-se por profissionais da área, médicos do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho, enfermeiros do trabalho e técnicos de segurança do trabalho.

§ 2º – Os Educadores capacitados pela FUNDACENTRO/MTb/MG, também estarão aptos a ministrar a respectiva disciplina.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal instituirá a semana da prevenção nas Escolas Municipais Rurais, que ocorrerá anualmente como forma de disseminar a conscientização na questão da segurança e saúde no trabalho rural.

Parágrafo único – As ações de segurança e saúde serão voltadas à preparação das famílias que vivem nas comunidades rurais, para a execução correta das suas atividades laborais, em que sejam atendidas questões relativas à segurança e a proteção da saúde.

Art. 6º – Competirá ao Departamento Municipal de Educação:

- I – a promoção de eventos, promovendo palestras, cursos e desenvolver atividades laborais e comunitárias no meio rural;
- II – convidar a firmar convênios com entidades de pesquisa, extensão e ensino;
- III – celebrar convênios com a FUNDACENTRO/MTb/MG, para promover a capacitação de Educadores que se tornarão agentes multiplicadores.

~~Art. 7º – O Departamento Municipal de Educação, respeitada as limitações impostas pela Lei 9.394/96 da LDBEN, e orientações que regem a presente Lei, deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias implementar a disciplina nas Escolas Municipais Rurais.~~

~~Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~_____ Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.~~

~~Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de maio de 2003.~~

~~Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal~~

~~Clairton Dutra Costa Vieira
Superintendente Administrativo~~

~~Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de maio de 2003. _____ Clairton Dutra Costa Vieira – Superintendente Administrativo.~~